Assunto: Reanálise da exequibilidade da proposta da licitante Presta Serviços Técnicos Ltda. para contratação de serviços de higienização, limpeza, conservação, serviços de copas e recepções.

Prezado Senhor Agente de Contratação,

Em atenção ao processo licitatório nº 202400047001554, referente à contratação dos serviços de higienização, limpeza, conservação, serviços de copas e recepções desta Corte de Contas, promovemos a realização de uma análise minuciosa da exequibilidade da proposta apresentada, com especial enfoque naquelas que apresentam significativo deságio em relação ao valor estimado de R$ 8.466.937,97 (oito milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos) pela Administração Pública.

Trata-se de um contrato com regime de execução por custos unitários, onde o preço do contrato é definido por unidade de medida do bem ou serviço a ser executado e a contratada é remunerada por cada unidade produzida e não por um valor global fixo mensal, não havendo a possibilidade de compensação legal de lucro entre itens. Ainda, a planilha orçamentária de insumos é bem detalhada e completa, visando maior clareza do objeto contratado, transparência, controle, previsibilidade, facilidade para fiscalizações, justificativas para alterações contratuais e principalmente a redução de riscos de fraude e superfaturamento.

Essa modalidade de licitação torna o julgamento das propostas das licitantes naturalmente mais complexa, principalmente no contexto de um Pregão Eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal, em que ocorre o “mergulhamento de preços”. Isso ocorre quando os licitantes, na busca por vencer a licitação, reduzem seus preços de forma exagerada durante os lances, muitas vezes abaixo do que seria um valor sustentável para a execução do serviço com qualidade. Esse comportamento pode trazer diversas consequências negativas:

- **Comprometimento da qualidade dos serviços**: Quando os preços são reduzidos a um patamar muito baixo, os prestadores de serviço

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2508

acabam cortando custos essenciais, como mão de obra qualificada, materiais adequados ou o número suficiente de trabalhadores. Isso resulta em uma queda na qualidade da execução dos serviços, o que afeta diretamente o objeto do contrato.

- **Risco de inexecução do contrato**: O licitante vencedor pode não ter condições financeiras de cumprir todas as obrigações previstas no contrato, uma vez que o valor licitado é muito inferior ao necessário para cobrir os custos reais do serviço. Isso pode levar ao abandono do contrato ou a pedidos frequentes de aditivos e renegociações, comprometendo o andamento do projeto.
- **Subvalorização da mão de obra**: O setor de serviços de limpeza envolve uma parcela significativa de custos relacionados à mão de obra, que deve seguir convenções coletivas e legislações trabalhistas. Um preço "mergulhado" muitas vezes não contempla salários adequados, benefícios ou condições dignas de trabalho, o que pode gerar descontentamento, alta rotatividade e até problemas legais para o contratante. **Todavia, o Termo de Referência foi fundamental para que não houvessem propostas neste cenário.**
- **Sustentabilidade do negócio**: O fornecedor que pratica preços abaixo do mercado pode comprometer sua saúde financeira, o que pode resultar em inadimplência de encargos trabalhistas, baixa capacidade de reposição de materiais e equipamentos ou até mesmo a falência da empresa.
- **Aumento de reclamações e demandas Judiciais**: Com serviços de qualidade inferior ou contratos mal executados, aumenta-se o risco de surgirem reclamações, judicializações e problemas contratuais que demandam a intervenção do órgão contratante e geram custos administrativos adicionais.

No pregão eletrônico, especialmente em serviços como limpeza e conservação predial, os lances sucessivos estimulam a competitividade entre os licitantes, o que por vezes leva a uma guerra de preços, com a tentativa de vencer a licitação com o menor valor possível. Isso pode ser vantajoso para serviços e produtos padronizados, mas em contratos com planilhas detalhadas e serviços intensivos em mão de obra, esse comportamento resulta em:

- **Pressão sobre o detalhamento orçamentário**: O foco excessivo no preço mais baixo desconsidera a complexidade dos itens discriminados na planilha orçamentária, como quantidade e qualidade dos insumos, horas de trabalho necessárias e cumprimento de exigências legais (salário mínimo, insalubridade, encargos, entre outros).
- **Desconsideração da execução real do serviço**: O mergulho nos preços frequentemente ignora que os valores propostos são insuficientes para cobrir todas as etapas do serviço com a devida qualidade e atendimento aos requisitos contratuais.

Os contratos por preços unitários, apesar de sua flexibilidade e vantagens, são extremamente suscetíveis a práticas como os "jogos de planilha", onde os contratados podem manipular as quantidades ou os preços unitários para obter vantagens financeiras indevidas. Para proteger o Erário Público dessas práticas, é fundamental adotar medidas preventivas e de controle rigoroso durante todo o ciclo de vida do contrato. As licitantes devem apresentar justificativas para os preços unitários propostos, demonstrando a sua composição e a sua relação com os custos de produção.

A estimativa orçamentária foi elaborada com base em um levantamento detalhado dos materiais e serviços necessários à execução do objeto da licitação. Para cada item, foram realizadas cotações de mercado junto a fornecedores idôneos e com histórico de atuação no segmento. As cotações obtidas foram analisadas de forma criteriosa, considerando fatores como a qualidade dos produtos, as condições de pagamento e os prazos de entrega.

Diante da primeira manifestação desta unidade técnica, a empresa licitante foi solicitada a prestar esclarecimentos em relação ao deságio apresentado nos materiais mais relevantes da planilha anexa conforme metodologia fundamentada e adotada no âmbito dos Tribunais de Contas.

Deságios excessivos no âmbito da Administração Pública

Conforme dispõe a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar medidas que garantam a execução adequada e eficaz dos contratos administrativos, sendo imprescindível a verificação da viabilidade econômica das propostas apresentadas pelas licitantes. Todavia, o texto da nova Lei de Licitações não detalha a forma adequada para esse procedimento e estabelece apenas em seu Art. 59 que "*Serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração*" e que "*A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo*".

A análise de propostas em licitações públicas é um processo complexo que exige do gestor público uma atenção especial, sobretudo quando se deparam com propostas que apresentam um deságio excessivo em relação ao valor estimado para a contratação. A Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações, trouxe importantes avanços para o aprimoramento dos processos licitatórios, mas a questão do deságio excessivo continua sendo um desafio a ser superado.

O deságio excessivo, compreendido como a diferença significativa entre o valor proposto pelo licitante e o valor estimado pela Administração, pode indicar a ocorrência de diversas irregularidades, tais como subavaliação de custos, concorrência desleal ou, até mesmo, a intenção de não cumprir o contrato. Diante dessa possibilidade, é imprescindível que o gestor público adote uma postura criteriosa na análise dessas propostas, buscando garantir a legalidade, a economicidade e a eficiência da contratação. É fundamental que o gestor público tenha em mente que o preço mais baixo não é o único critério a ser considerado, sendo necessário avaliar a proposta como um todo, a fim de garantir a escolha da melhor alternativa para a Administração.

A Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da competitividade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da eficiência, impõe ao gestor público o dever de realizar uma análise

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2508

minuciosa de todas as propostas apresentadas, inclusive daquelas que apresentam um deságio excessivo. Nesse sentido, a norma legal prevê que a proposta vencedora deverá ser aquela que, além de atender a todos os requisitos estabelecidos no edital, apresentar o melhor preço e as melhores condições para a Administração.

A análise da proposta com deságio excessivo deve ser realizada de forma criteriosa, levando em consideração diversos fatores, tais como a capacidade técnica da empresa, a sua experiência no mercado, a qualidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados, as condições de trabalho dos funcionários e a viabilidade econômica da proposta. É fundamental que o gestor público tenha em mente que o preço mais baixo não é o único critério a ser considerado, sendo necessário avaliar a proposta como um todo, a fim de garantir a escolha da melhor alternativa para a Administração.

A desclassificação de uma proposta com deságio excessivo é uma medida extrema e deve ser tomada com cautela, apenas quando houver indícios concretos de que a empresa não possui condições de executar o contrato de forma adequada. A decisão de desclassificar uma proposta deve ser devidamente fundamentada, com base em elementos objetivos e concretos, a fim de evitar questionamentos judiciais e garantir a segurança jurídica do processo licitatório.

Em suma, a análise de propostas com deságio excessivo em licitações públicas exige do gestor público uma postura proativa e criteriosa, buscando garantir a escolha da melhor alternativa para a Administração. A desclassificação de uma proposta, embora seja uma medida drástica, pode ser necessária em determinadas situações, a fim de evitar prejuízos para o erário e para a sociedade como um todo.

Considerando o expressivo deságio apresentado pela empresa licitante, tornou-se fundamental que seja realizada uma análise aprofundada da proposta, a fim de se verificar a sua exequibilidade. A apresentação de propostas com valores significativamente inferiores aos praticados no mercado pode indicar a ocorrência de algum vício, como a subavaliação de custos, a intenção de descumprir o contrato ou, ainda, a prática de concorrência desleal.

Nesse sentido, sugerimos que a análise da exequibilidade leve em consideração os seguintes aspectos:

- **Estrutura de custos da empresa:** Analisar a composição dos custos apresentados pela empresa, verificando se os valores são compatíveis com os praticados no mercado para os serviços em questão.
- **Qualidade dos insumos e materiais:** Verificar a qualidade dos insumos e materiais que serão utilizados na execução dos serviços, a fim de garantir a eficácia e a durabilidade dos resultados.

Diante do exposto, reiteramos a importância de uma análise rigorosa da exequibilidade das propostas, a fim de se evitar a contratação de serviços com qualidade inferior ou o descumprimento contratual, o que poderia gerar prejuízos financeiros e imagem institucional à Corte de Contas.

No caso da proposta em análise, constatamos que a empresa licitante ofertou uma taxa de Lucros e Despesas Indiretas (LDI) de 13,89% e uma taxa de Encargos Sociais de 74,087%, cujos percentuais entendemos como normais e exequíveis. Nesse cenário, temos a seguinte planilha de Resumo Geral da planilha orçamentária proposta pela licitante:

RESUMO GERAL			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CUSTO MENSAL COM LDI**	**CUSTO ANUAL COM LDI**
R.1	Mão de obra	R$ 346.071,96	R$ 4.152.863,51
R.2	Mão de obra - Exames e Segurança Trabalho	R$ 3.773,61	R$ 45.283,31
R.3	EPIs e Uniformes	R$ 9.109,97	R$ 109.319,66
R.4	Utensílios de higienização	R$ 36.358,29	R$ 436.299,50
R.5	Insumos de higienização	R$ 59.410,33	R$ 712.923,98
R.6	Insumos de conservação predial	R$ 5.247,81	R$ 62.973,78
R.7	Insumos de conservação de forros e pinturas	R$ 20.216,25	R$ 242.595,02
R.8	Higienização e conservação de pisos	R$ 42.403,41	R$ 508.840,96
CUSTO TOTAL		**R$ 522.591,64**	**R$ 6.271.099,72**

Todavia, constatamos que a proposta também contemplou descontos entre 30% a 40% em praticamente todos os custos diretos dos materiais, os quais podem não apresentam respaldo à realidade do mercado e natureza dos itens a serem

fornecidos futuramente, principalmente em relação aos serviços quarteirizados e materiais de manutenção e conservação prediais, motivação das diligências promovidas após a apresentação da planilha de custos unitários.

Conforme a análise preliminar desta unidade técnica, o ganho em escala não é suficiente para justificar a aplicação de um percentual de desconto uniforme em todos os materiais principalmente porque os materiais da planilha são fornecidos de forma parcelada ao longo do ano, assim como os serviços quarteirizados, e foi imprescindível a exigência de que a licitante comprovasse a exequibilidade desse percentual de desconto e justificasse que não se tratou de aplicação arbitrária de um percentual de desconto para meramente adequar a composição orçamentária ao valor global ofertado no Portal de Compras do Governo Federal. Ainda, entendemos que seja imprescindível que a composição dos custos unitários inviabilize quaisquer manipulação dos custos unitários da planilha contratual durante a fase contratual.

Metodologia de análise da planilha orçamentária

A curva ABC, ferramenta de gestão consagrada pela sua eficiência na classificação de itens por ordem de importância, encontra um campo fértil de aplicação na análise de propostas em licitações públicas. Ao segmentar os materiais e serviços a serem adquiridos em categorias de acordo com seu impacto financeiro, a curva ABC proporciona uma visão mais clara e estratégica do processo, permitindo que os gestores públicos direcionem seus esforços para os itens que demandam maior atenção.

Na esfera das licitações, a curva ABC revela-se um instrumento valioso para a análise da exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes. Ao identificar os itens classificados como "A", ou seja, aqueles que representam um pequeno percentual dos itens, mas um grande percentual do valor total do contrato, a Administração Pública pode concentrar sua análise nos aspectos mais relevantes da proposta, como a qualidade dos materiais, a capacidade técnica da empresa e a viabilidade econômica dos preços propostos.

A aplicação da curva ABC na análise de propostas permite, ainda, que a Administração Pública identifique possíveis desvios nos preços propostos pelos licitantes. Ao comparar os preços dos itens da classe A com os valores de mercado, é possível detectar propostas que apresentam deságio excessivo, o que pode indicar a ocorrência de irregularidades ou a intenção de não cumprir o contrato.

Ao adotar a curva ABC como ferramenta de análise, a Administração Pública demonstra um compromisso com a eficiência e a economicidade. Afinal, ao concentrar seus esforços nos itens que possuem maior impacto financeiro, a Administração Pública pode evitar prejuízos e garantir a qualidade dos serviços contratados de forma célere e eficiente.

Em suma, a curva ABC é uma ferramenta simples, mas poderosa, que pode transformar a forma como as propostas em licitações públicas são analisadas. Ao proporcionar uma visão mais clara e estratégica do processo, a curva ABC permite que os gestores públicos tomem decisões mais assertivas, garantindo a legalidade, a economicidade e a eficiência das contratações públicas. Em síntese, a curva ABC, ao classificar os itens de uma licitação por ordem de importância, contribui para:

- **Foco nos itens críticos:** Permite concentrar a análise nos itens que possuem maior impacto financeiro.
- **Identificação de possíveis desvios:** Facilita a identificação de propostas com deságio excessivo.
- **Controle de qualidade:** Auxilia na avaliação da qualidade dos materiais e serviços propostos.
- **Tomada de decisão:** Permite que a Administração Pública tome decisões mais assertivas e estratégicas.

Nesse contexto, a curva ABC emerge como uma ferramenta estratégica para a identificação dos itens de maior relevância em uma licitação. Ao classificar os itens por ordem de importância, a curva ABC permite que a Administração Pública concentre seus esforços na análise dos itens que possuem maior impacto financeiro e técnico sobre o contrato.

A análise de propostas em licitações públicas constitui um dos pilares da gestão pública eficiente e transparente. A busca por propostas competitivas e que garantam a entrega de bens e serviços de qualidade exige um rigoroso processo de avaliação, no qual a análise da exequibilidade das propostas se destaca como um dos elementos cruciais.

Comprovação de exequibilidade

Nesse contexto, foi imprescindível que a Administração Pública exigisse a apresentação de documentos comprobatórios que atestem a capacidade do licitante em cumprir as obrigações assumidas no contrato, especialmente em relação aos itens classificados como "A" na curva ABC referente ao fornecimento de materiais e serviços especializados.

A exigência de notas fiscais, cotações e outros instrumentos efetivos para comprovar a exequibilidade dos itens mais relevantes da curva ABC representa um avanço significativo na busca por maior transparência e eficiência nos processos licitatórios. Ao exigir a apresentação de documentos concretos, a Administração Pública garante que a proposta apresentada pelo licitante esteja fundamentada em dados reais e confiáveis, reduzindo o risco de fraudes e de contratações que não atendam às necessidades da Administração.

Além disso, a exigência de comprovação da exequibilidade contribui para a promoção da competitividade entre os licitantes, incentivando-os a apresentar propostas mais realistas e consistentes. Ao saber que suas propostas serão submetidas a uma análise rigorosa, os licitantes serão mais cuidadosos na elaboração de suas propostas, evitando a apresentação de valores irreais ou de propostas que não possam ser cumpridas.

A comprovação da exequibilidade desses itens também contribui para a segurança jurídica do processo licitatório. Ao exigir a apresentação de documentos comprobatórios, a Administração Pública fortalece a sua posição em caso de

questionamentos judiciais, uma vez que estará respaldada por provas concretas da idoneidade da proposta escolhida.

Na planilha abaixo, reproduzida neste texto, empregamos os percentuais empregados no âmbito do Tribunal de Contas da União, sendo que os itens mais importantes (faixa “A”) representa cerca de 80% do valor total do orçamento e cerca de 20% do número total de itens, a faixa “B” abrange os itens referentes a cerca de 15% do valor total e a faixa “C” contém apenas cerca de 5% do valor total orçado (itens menos importantes).

Nessa planilha referente aos custos diretos referente aos materiais e serviços especializados, enfatizamos nos itens que representam 80% do valor total do custo total do fornecimento de materiais orçado pela Administração Pública no valor de R$ 2.424.323,83 (dois milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e trezentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos) sem taxa LDI, referente a 425 (quatrocentos e vinte e cinco) itens distintos.

Foram selecionados primeiramente os 85 (oitenta e cinco) itens mais relevantes da planilha orçamentária estimativa pelo TCE-GO, que representam o percentual total de 79,78% do valor total estimado para o fornecimento de materiais e serviços especializados e depois os que apresentavam deságio superior ou iguais a 30% (trinta por cento) do valor estimado pelo TCE-GO (mediana).

Os custos unitários da mão de obra não foi objeto de análise por se tratarem de custos unitários fixos de acordo com a Convenção Coletiva e benefícios sociais e o fato da licitante ter ofertado literalmente o mesmo percentual de composição de encargos sociais estimado pelo TCE-GO.

Em resposta, a empresa licitante Presta Serviços Técnicos Ltda., registrada sob o CNPJ n° 10.446.523/0001-10, apresentou em sua primeira diligência apenas algumas justificativas referente a apenas alguns custos diretos por meio de algumas cotações referentes a produtos de qualidade inferior ao produto especificado pelo TCE-GO na primeira diligência, demonstrando certo desconhecimento do objeto e/ou intenção de fornecer produtos de baixa qualidade, denominados no mercado de manutenção predial como “de segunda linha”.

Mas na segunda diligência reapresentou nova composição de custos unitários e alterou o custo unitário de boa parte dos produtos cujas cotações foram apresentadas como inválidas por se tratarem de produtos de qualidade inferior ao produto especificado pelo TCE-GO.

Entendemos desde o início da fase competitiva do certame que a mera apresentação de uma proposta comercial assinada ou uma declaração de exequibilidade por parte do licitante, sem a devida comprovação, não é suficiente para garantir a confiabilidade da proposta.

A mera declaração de possibilidade de execução dos serviços "quarteirizados" como limpeza de fachada de pele de vidro por meio de ancoragem predial, impermeabilização de pisos, assim como serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos não garantem a exequibilidade dos mesmos e é imprescindível que as licitantes efetivamente comprovam a exequibilidade em caso de descontos excessivos nesses custos unitários.

A mesma medida e consideração já foram aplicadas previamente contra outras propostas comerciais neste mesmo certame. **Novamente, a empresa licitante enfatizou a capacidade técnica operacional para execução dos serviços ao demonstrar que executa tais serviços em outros contratos da administração pública, mas infelizmente não apresentaram a composição unitária (por metro quadrado) dos mesmos para aferição dos custos unitários pelo TCE-GO e não houve a apresentação de qualquer composição analítica ou notas fiscais de serviços prestados que garantam que o deságio de 40% (quarenta por cento) em tais serviços possa ser justificada.**

Talvez o aspecto mais incerto da proposta apresentada e suas justificativas é que a Administração estabeleceu a locação de bens e prestação de alguns serviços por empresas subcontratadas especializadas por meio de cotações perante empresas especializadas de ancoragem predial, limpeza de carpetes, locação de bens, tratamento de resíduos, entre outros exemplos, cuja mão de obra alocada para a execução dos serviços de instalação, limpeza, manutenção ou instalação dos bens locados seja da empresa locadora. O mesmo raciocínio se aplica aos serviços "quarteirizados".

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2508

No caso da proposta anexa, para justificar os deságios apresentados em tais itens, a mesma informou que prestará os serviços diretamente por conta própria, mas talvez esteja presumindo que tais serviços sejam prestados pelos profissionais dispostos na mão de obra com dedicação permanente prevista para executar outros serviços comuns de limpeza e conservação predial. Isso talvez pode acontecer em contratos administrativos com regime de execução por valor global e sem composição de custos unitários, cuja natureza do objeto é incerta, o que não é caso do presente contrato, que vai decorrer de uma planilha orçamentária em que a unidade técnica não poupou esforços para ter um elevado grau de precisão e com segurança jurídica para ambas as partes uma vez que o objeto é muito bem especificado e definido.

Apenas como exemplo, a empresa licitante justificou o custo do item "*Locação de aromatizador automático de ambientes para sanitários à pilha para sanitários, incluso refil, pilhas e manutenções. Ref. Olfati*" por meio da apresentação do custo direto da aquisição do aromatizador por um preço menor ao encontrado na internet em relação ao preço previsto na planilha de materiais e determinado percentual arbitrário para manutenção do mesmo, mas é incerto quem efetivamente irá absorver o custo de instalação do mesmo e inspeção quinzenal em dezenas de sanitários no empreendimento, cujo custo mais relevante é o do próprio deslocamento periódico às instalações do TCE-GO para substituição dos refis aromáticos, troca de bicos e pilhas dos mesmos.

Afinal, a planilha foi consubstanciada no maior nível de profissionalismo e qualidade técnica possível, por meio de empresas subcontratadas. O mesmo se aplica principalmente à limpeza de fachada de pele de vidro por meio de ancoragem predial, que é uma atividade de alto risco de acidentes de trabalho e deve ser feita prioritariamente fora do horário de expediente da instituição para evitar manchas decorrente da insolação nos vidros. Novamente, a empresa justifica a redução do custo unitário por meio da execução direta de tais serviços e encaminha fotos da prestação de tais serviços em outro local.

Sem entrar no mérito da fiscalização de outros contratos administrativos, mas na foto e vídeos encaminhados como justificativa, o funcionário da empresa está aparentemente sem calçado, de short, capacete incorreto, linha de vida incorreta,

lavadora de pressão pendurada de forma inadequada, entre outros gravíssimos problemas no âmbito da Segurança do Trabalho.

Essas incertezas decorrem da alteração da previsão contratual de locação de bens e serviços com remuneração de empresa especializada para um cenário em que a própria licitante justifica que executará os serviços diretamente, mas sem constar no processo uma comprovação efetiva por meio de cotações de empresas especializadas ou notas fiscais de serviços prestados que atestem alguma composição de custos unitários para tais serviços.

Entendemos que a exigência de comprovação da exequibilidade contribui para a promoção da competitividade entre os licitantes, incentivando-os a apresentar propostas mais realistas e consistentes. Ao saber que suas propostas serão submetidas a uma análise rigorosa, os licitantes serão mais cuidadosos na elaboração de suas propostas, evitando a apresentação de valores irreais ou de propostas que não possam ser cumpridas.

Após duas diligências, a empresa licitante retificou a planilha orçamentária e comprovou a exequibilidade de boa parte dos itens diligenciados, mas ainda restou sem efetiva comprovação de exequibilidade cerca de 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) dos itens da curva ABC dos insumos ofertados.

No texto da resposta à diligência apresentada pela empresa licitante, consta referências a orçamentos que de fato não foram apensados no anexo no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação. Entre tais itens, constam serviços imprescindíveis ao funcionamento da instituição como serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos comuns e perigosos, entre outros menos críticos como serviços de desentupimento de redes de esgoto por meio de hidro-jateamento.

Todavia, ressaltamos que a somatória das diferença de valor de tais itens em relação ao valor de referência do TCE-GO é de R$ 221.810,04 (duzentos e vinte e um mil reais e oitocentos e dez reais e quatros centavos) e representa 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) em relação ao valor global ofertado pela empresa

de R$ 6.271.123,20 (seis milhões e duzentos e setenta e um mil e cento e vinte e três reais e vinte centavos).

Após duas oportunidades e dilatação de prazo para envio de anexos pelo Agente de Contratação, a empresa licitante não atendeu os parâmetros estabelecidos desde o início do certame, citando arquivos anexos que não foram remetidos no prazo estabelecido no sistema ou fases incompletas na resposta encaminhada em atendimento às diligências promovidas. Ainda, o Agente de Contratação dispõe no chat do sistema eletrônico de compras que “Todavia advirto, que não haverá nova prorrogação para o atendimento dessa mesma diligência”.

Portanto, a unidade técnica declara o entendimento de que o valor global não é manifestamente inexequível, mas não houve a efetiva comprovação da exequibilidade dos custos unitários solicitada durante a fase interna do processo licitatório em mais de uma oportunidade conferida à licitante. Ressaltamos que tais exigências culminaram na desclassificação das cinco primeiro licitantes, que de fato ofertaram valores globais inquestionavelmente inexequíveis, e que o aceite da atual planilha orçamentária pode caracterizar:

- Risco de má execução contratual devido a celebração de contratos com custos unitários não devidamente justificados pela licitante. A ausência de um embasamento técnico sólido para os valores propostos pode incentivar a má execução contratual, uma vez que a empresa vencedora pode ter superfaturado os custos, visando lucros excessivos. Essa prática compromete a qualidade dos serviços ou obras entregues, além de gerar prejuízos ao erário. A falta de transparência na formação dos preços unitários dificulta o controle e a fiscalização do contrato, permitindo que a contratada utilize materiais de inferior qualidade ou execute os serviços de forma inadequada, sem que a Administração possa identificar e sancionar tais irregularidades.
- Jogo de planilha uma vez que a ausência de justificativas técnicas para determinados itens em planilhas orçamentárias de licitações de limpeza e conservação prediais cria um ambiente propício para a

ocorrência do "jogo de planilha". Essa prática ilícita consiste na manipulação dos valores unitários dos itens, com o objetivo de obter vantagens competitivas de forma indevida. Ao não exigir um detalhamento adequado dos custos, a Administração Pública facilita a prática de superfaturamento, permitindo que empresas apresentem propostas com valores irreais e, posteriormente, justifiquem aumentos de preços durante a execução contratual. Essa situação compromete a lisura do processo licitatório e pode resultar em prejuízos significativos para o erário, além de prejudicar a qualidade dos serviços prestados;

- Violação do princípio da isonomia em licitações, que compromete a lisura e a transparência dos processos seletivos na administração pública uma vez que a mesma perdeu o prazo para encaminhamento dos anexos citados pela própria licitante e não atendeu aos mesmos critérios definidos para outras licitantes. Ao conceder tratamento privilegiado a determinada licitante, a Administração Pública fere o princípio da igualdade, que garante a todos os concorrentes a mesma oportunidade de participar e vencer o certame.

Portanto, diante todo o exposto, recomendamos que a proposta comercial da empresa licitante supramencionada seja desclassificada do certame em função da perda de prazo para envio dos anexos mencionados nas justificativas da própria empresa, que inviabilizaram a análise solicitada em relação à exequibilidade dos itens da planilha orçamentária abaixo referente aos itens da faixa A da curva ABC com deságio superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado pelo TCE-GO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO PELO TCE-GO (R$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO TCE-GO	PERCENTUAL CURVA ABC	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO PELA LICITANTE (R$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO PELA LICITANTE (R$)	PERCENTUAL DESCONTO	COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE?
6.9	Mangueira emborrachada PU flexível 300 PSI 3/4", cor preta	m	1500,00	R$ 7,96	R$ 11.939,00	0,47%	R$ 5,57	R$ 8.355,00	30,0%	**Não consta nos arquivos anexos o "Orçamento rainha da borracha" mencionado nas justificativas apresentadas.**
7.38	Vassoura limpa teto, teias de aranhas e pó, com cerdas de nylon, com cabo prolongador em alumínio de até 2,50m de comprimento.	un	40,00	R$ 189,90	R$ 7.596,00	0,30%	R$ 132,93	R$ 5.317,20	30,0%	**Não consta nos arquivos anexos orçamento de prolongador em alumínio de até 2,5m.**
7.40	Rodo de alumínio de 80cm reforçado, duplo, profissional, com cabo de 1,50m e borracha dupla de EVA. Ref. Rodox.	un	60,00	R$ 129,90	R$ 7.794,00	0,31%	R$ 90,93	R$ 5.455,80	30,0%	**Não consta nos arquivos anexos orçamento referente a esse item.**

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2508

18.14	Limpador perfumado, galão de 5 litros. Ref. Start Startlim	gal	200,00	R$ 115,90	R$ 23.180,00	0,92%	R$ 81,13	R$ 16.226,00	30,0%	**Não consta nos arquivos anexos cotação referente a esse item. Um item similar ao mesmo apresenta custo unitário de R$ 96,12.**
29.1	Limpeza de carpetes do mini-auditório, Plenário e Auditório (quantitativo previsto para quatro limpezas anuais) e tapetes com mão de obra especializada	m²	3552,60	R$ 27,50	R$ 97.696,50	3,86%	R$ 16,50	R$ 58.617,90	40,0%	**Não houve comprovação efetiva por meio de orçamento analítico por metro quadrado ou cotações ou notas fiscais de serviços prestados.**
32.1	Serviços de limpeza de fachada de pele de vidro, brises e ACMs por meio de ancoragem predial, com fornecimento de EPIs e insumos e utensílios de limpeza.	m²	26800,00	R$ 5,63	R$ 150.884,00	5,96%	R$ 3,38	R$ 90.584,00	40,0%	**Não houve comprovação efetiva por meio de orçamento analítico por metro quadrado ou cotações ou notas fiscais de serviços prestados.**

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2508

27.1	Impermeabilização de piso granito levigado, com fornecimento de mão de obra e produtos químicos.	m²	1500,00	R$ 23,00	R$ 34.500,00	1,36%	R$ 13,80	R$ 20.700,00	40,0%	**Não houve comprovação efetiva por meio de orçamento analítico por metro quadrado ou cotações ou notas fiscais de serviços prestados.**
28.7	Fornecimento de granito Branco Siena levigado, dimensões 55x55cm, espessura de 1,5cm.	m²	75,00	R$ 255,52	R$ 19.164,00	0,76%	R$ 153,31	R$ 11.498,25	40,0%	**Não consta nos arquivos anexos o "Orçamento rainha da borracha" mencionado nas justificativas apresentadas.**
28.8	Fornecimento de granito Branco Siena polido, dimensões 55x55cm, espessura de 1,5cm.	m²	160,00	R$ 255,52	R$ 40.883,20	1,62%	R$ 153,31	R$ 24.529,60	40,0%	**Não consta nos arquivos anexos o "Orçamento rainha da borracha" mencionado nas justificativas apresentadas.**
21.22	Selador hidro-repelente Hidrox. Ref. Veda Água Impermeabilizantes Hidrox AC-913, ou de melhor qualidade	lt	100,00	R$ 119,40	R$ 11.940,00	0,47%	R$ 83,58	R$ 8.358,00	30,0%	**Consta as justificativas "21.22 – Utilizaremos o produto da" (reprodução in verbis) na**

										resposta à diligência.
30.1	Cloro granulado 3 em 1, balde de 10kg. Ref. Limper ou melhor qualidade	gal	50,00	R$ 317,46	R$ 15.873,00	0,63%	R$ 190,48	R$ 9.524,00	40,0%	**SIM**
9.8	Lixeira de aço inoxidável com capacidade de 30 litros. Ref. Tramontina 94538130	un	15,00	R$ 362,54	R$ 5.438,10	0,21%	R$ 253,78	R$ 3.806,70	30,0%	**SIM**
11.6	Lavadora de alta pressão monofásico, com carrinho para transporte, tensão nominal de 220V, potência nominal de 3300W. Ref. Karcher HD 6/15	un	2,00	R$ 5.130,73	R$ 10.261,46	0,41%	R$ 3.591,51	R$ 7.183,02	30,0%	**SIM**
19.10	Limpador multi-uso para limpeza de pisos e revestimentos, galão de 5 litros. Ref. Start Multi-Uso Azulim	gal	200,00	R$ 34,90	R$ 6.980,00	0,28%	R$ 24,43	R$ 4.886,00	30,0%	**Não porque consta o custo unitário de R$ 33,60 na cotação anexa.**
19.6	Detergente alcalino para limpeza de pisos e	gal	120,00	R$ 53,08	R$ 6.369,60	0,25%	R$ 37,16	R$ 4.459,20	30,0%	**Não porque consta o custo unitário de R$**

	paredes, galão com 5 litros para diluição 1:5 ou 1:10. Ref. Removex									**42,02 na cotação anexa.**
26.27	Tinta para demarcação viária FC, lata com 18 litros, cores preta, branca, amarela ou vermelha conforme o pedido. Ref. **Luztol LI8080-LTBD**, ou de melhor qualidade	lt	25,00	R$ 498,33	R$ 12.458,25	0,49%	R$ 319,83	R$ 7.995,75	35,8%	**Não porque consta o custo unitário de R$ 429,90 na cotação apensada e os dizeres de que o valor "seria retificado para R$467,90" na resposta à diligência apresentada.**
31.1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos produzidos pelo TCE-GO. A subcontratada deverá fornecer documentação que atenda a certificação ISO 14001 do TCE-GO.	kg	7200,00	R$ 5,00	R$ 36.000,00	1,42%	R$ 3,00	R$ 21.600,00	40,0%	**Não porque consta os dizeres "Orçamento em anexo" na resposta apresentada mas nenhum arquivo foi encontrado.**
15.12	Toalha de papel, fardo com 8.000 folhas cada ou 8 fardos com 1.000	fd	140,00	R$ 109,97	R$ 15.395,80	0,61%	R$ 76,98	R$ 10.777,20	30,0%	**Não porque não consta nos anexos nenhum orçamento da**

	folhas cada, classe Branco Extra Luxo, dimensões 20x23cm. Ref. Starpel, ou de melhor qualidade									**Starpel referenciado na resposta à diligência.**
4.4	Conjunto uniforme manutenção predial: conjunto de calça jeans com C.A. 100% algodão sem elastano, reforçada, e camisa manga curta 100% algodão.	cj	48,00	R$ 138,23	R$ 6.635,04	0,26%	R$ 67,90	R$ 3.259,20	50,9%	**Não porque o item apresentado na cotação não se referem a um produto com CA, mas aparentemente apenas produtos texteis comuns.**
31.2	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos orgânicos produzidos pelo TCE-GO, por transporte. Custo unitário por coleta com container de 1 m³ (previsto 6 containers por semana). A subcontratada deverá fornecer documentação que atenda a	m³.coleta	720,00	R$ 58,09	R$ 41.828,36	1,65%	R$ 34,86	R$ 25.099,20	40,0%	**Não consta orçamento referente a esse item nos anexos enviados pela licitante.**

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2508

	certificação ISO 14001 do TCE-GO.									
31.3	Serviços de desentupimento de rede de esgoto, com hidrojateamento especializado, ou limpeza de caixa de gordura com caminhão à vácuo.	m	350,00	R$ 51,63	R$ 18.068,75	0,71%	R$ 30,98	R$ 10.843,00	40,0%	**Não consta orçamento referente a esse item nos anexos enviados pela licitante.**
12.6	Locação de lavadora e secadora de pisos (corredores e estacionamentos cobertos) à bateria, com produtividade nominal superior a 3.000 m²/h. Custo unitário deve incluir assistência técnica Full Service e consumíveis. Ref. Karcher B90R-R65 220V ou Nilfisk AS850R (1 unidades)	un * mês	12,00	R$ 8.710,80	R$ 104.529,60	4,13%	R$ 6.097,56	R$ 73.170,72	30,0%	**SIM**

12.7	Locação de lavadora de pisos (corredores internos). Custo unitário deve incluir assistência técnica Full Service e consumíveis. Ref. Nilfisk SC100 (2 unidades)	un * mês	24,00	R$ 972,45	R$ 23.338,80	0,92%	R$ 680,72	R$ 16.337,28	30,0%	**SIM**
12.8	Locação de varredeira para estacionamento externo com conjunto de bateriais e sistema rollout. Custo unitário deve incluir assistência técnica Full Service e consumíveis. Ref. Nilfisk SR11011 (1 unidades)	un * mês	12,00	R$ 10.795,68	R$ 129.548,16	5,12%	R$ 7.556,98	R$ 90.683,76	30,0%	**SIM**
14.2	Disco limpador verde de 400mm para enceradeira industrial. Ref. Super Pro Bettanin SP9841, ou de melhor qualidade	un	230,00	R$ 37,22	R$ 8.560,60	0,34%	R$ 20,93	R$ 4.813,90	43,8%	**SIM**
14.7	Disco removedor preto de 400mm para enceradeira industrial. Ref.	un	250,00	R$ 37,04	R$ 9.260,00	0,37%	R$ 20,93	R$ 5.232,50	43,5%	**SIM**

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2508

	Super Pro Bettanin SP9641, ou de melhor qualidade									
15.11	Papel higiênico folha dupla, 100% celulose picotado e gofrado, fardo com 8 rolos de 300 metros cada, classe Extra Luxo.	fd	60,00	R$ 92,65	R$ 5.559,00	0,22%	R$ 64,86	R$ 3.891,60	30,0%	**SIM**
15.19	Pacote com 100 sacos de lixo de espessura reforçada, com capacidade de 100 litros, na cor VERDE.	pc	240,00	R$ 61,25	R$ 14.700,00	0,58%	R$ 42,88	R$ 10.291,20	30,0%	**SIM**
15.20	Pacote com 100 sacos de lixo de espessura reforçada, com capacidade de 200 litros, na cor VERDE.	pc	240,00	R$ 76,99	R$ 18.477,60	0,73%	R$ 51,15	R$ 12.276,00	33,6%	**SIM**
15.21	Pacote com 100 sacos de lixo de espessura reforçada, com capacidade de 500 litros, na cor PRETA.	pc	60,00	R$ 195,00	R$ 11.700,00	0,46%	R$ 129,88	R$ 7.792,80	33,4%	**SIM**
15.8	Pacote com 100 sacos de lixo de espessura	pc	240,00	R$ 43,90	R$ 10.536,00	0,42%	R$ 30,00	R$ 7.200,00	31,7%	**SIM**

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2508

	reforçada, com capacidade de 100 litros, na cor PRETA.									
15.9	Pacote com 100 sacos de lixo de espessura reforçada, com capacidade de 200 litros, na cor PRETA.	pc	240,00	R$ 65,76	R$ 15.782,40	0,62%	R$ 46,00	R$ 11.040,00	30,0%	**SIM**
16.3	Sabonete em refil sistema Micro Spray, capacidade 400 ml, fragrâncias: Hand lotion, rendendo 2.000 acionamentos, equivale a 1.000 lavagens de mãos. Ref. Kimberly Clarck Scott (sanitários), ou de melhor qualidade	un	460,00	R$ 55,91	R$ 25.718,60	1,02%	R$ 39,14	R$ 18.004,40	30,0%	**SIM**
16.4	Locação de aromatizador automático de ambientes para sanitários à pilha para sanitários, incluso refil, pilhas e manutenções. Ref. Olfati	un*mês	300,00	R$ 160,00	R$ 48.000,00	1,90%	R$ 104,51	R$ 31.353,00	34,7%	**SIM**

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2508

18.2	Álcool etílico hidratado líquido 70° INPM. Frasco com 1 litro.	lt	2000,00	R$ 9,00	R$ 18.000,00	0,71%	R$ 5,97	R$ 11.940,00	33,7%	**SIM**
18.31	Desodorizador sanitário em gel com um refil de 38g e um aplicador. Ref. Johnson Pato Marine	kit	200,00	R$ 30,93	R$ 6.186,00	0,24%	R$ 21,65	R$ 4.330,00	30,0%	**SIM**
4.8	Sapato social de segurança, em couro, com cadarço para portaria, garçons e recepções.	un	46,00	R$ 149,00	R$ 6.854,00	0,27%	R$ 104,30	R$ 4.797,80	30,0%	**SIM**
5.18	Par de luvas multi-uso ranhurada longa, cor MARROM, látex sem pó, tamanhos M, P e G, comprimento aproximado de 40cm. Ref. Volk Multiuso, CA 15100, ou de melhor qualidade.	un	600,00	R$ 16,25	R$ 9.750,00	0,39%	R$ 11,38	R$ 6.828,00	30,0%	**SIM**
9.6	Lixeira em aço inoxidável circular com altura mínima de 70cm e volume	un	15,00	R$ 413,36	R$ 6.200,40	0,25%	R$ 289,35	R$ 4.340,25	30,0%	**SIM**

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2508

	aprox. de 50 litros. Ref. CSN C19									
Total					**R$ 2.530.709,83**				**100,0%**	